

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL ESPECIAL

Lei n. 9.605/1998 – Crimes Ambientais



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251001173798



PÉRICLES MENDONÇA

Péricles Mendonça de Rezende Júnior é Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado no concurso realizado pelo CESPE em 2013).

Hoje, com 32 anos, tem em seu histórico aprovações em concursos como o do BRB, Serpro (Analista), Secretaria de Educação (Analista de Gestão Educacional), MPU (Técnico e Analista), PMDF/2009 e PCDF/2013 (Agente e Escrivão).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Lei n. 9.605/1998 – Crimes Ambientais.	5
Introdução	5
Conceitos Básicos	6
Princípio da Insignificância	6
Sujeito Ativo	7
Penas	8
Circunstâncias Atenuantes e Agravantes	9
Dos Crimes	10
Crimes contra a Fauna	10
Crimes contra a Flora	17
Da Poluição e Outros Crimes Ambientais	27
Poluição	27
Poluição Qualificada	27
Poluição Omissiva	28
Lavra sem Autorização	28
Crimes Preterdolosos	28
Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	29
Pichação	29
Crimes contra a Administração Ambiental	29
Afirmação Falsa ou Enganosa, Omissão da Verdade ou Sonegação de Informações ou Dados	29
Concessão Irregular de Licença, Autorização ou Permissão	30
Omissão de Obrigação de Relevante Interesse Ambiental	30
Obstar ou Dificultar a Fiscalização	30
Estudo, Laudo ou Relatório Falso ou Enganoso	31
Resumo	32
Questões Comentadas em Aula	33

Questões de Concurso.....	35
Gabarito	50
Gabarito Comentado.....	51

LEI N. 9.605/1998 – CRIMES AMBIENTAIS



Mariana/MG

INTRODUÇÃO

A Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998) é uma legislação bem extensa, porém é muito importante a sua leitura.

Em nossa aula, vamos direcionar seu estudo para que você consiga focar nos assuntos mais cobrados em prova; porém, reitero a importância da leitura da lei.

Eu sei que é bem difícil para o concurseiro achar tempo para alguma coisa; porém, o que sempre recomendo é a leitura da “lei seca” todos os dias.

Coloque isso como uma meta. Antes de dormir, pegue suas leis e leia 10 minutos de cada uma. Não é necessário ler a lei toda em um dia; vá lendo aos poucos todos os dias.

Assim, você se familiariza com a legislação e eu garanto que aumentará seu índice de acerto nas questões.

“Mas, professor, é difícil fazer isso.” Ninguém disse que seria fácil ser aprovado em concurso público, não é mesmo?

Brincadeiras à parte, saiba que essa leitura te ajudará muito na sua aprovação.

CONCEITOS BÁSICOS

O legislador, ao editar a lei de crimes ambientais, deu efetividade ao mandamento constitucional de proteção ao meio ambiente, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E o que seria o meio ambiente? A Lei n. 6.938/1981 em seu art. 3º, define como sendo meio ambiente, “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Já o professor Guilherme Nucci define como sendo o espaço ocupado pelos seres vivos, onde habitam e há interação recíproca, influenciando a forma de vida e a manutenção de todas as suas características naturais.

Por essas duas definições, percebemos facilmente que o meio ambiente não se restringe à fauna e à flora; vai muito além disso.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Como a maioria das teorias no estudo do direito, existem duas correntes sobre esse assunto.

A majoritária entende que é possível a aplicação do princípio da insignificância em matéria de direito ambiental, já que não podemos afastar os princípios do direito penal, como lesividade, fragmentariedade e intervenção mínima.

DIRETO DO CONCURSO

001. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) Considere que Jorge tenha sido preso por pescar durante a piracema, o que o tornou réu em processo criminal. Nessa situação hipotética, se a lesividade ao bem ambiental for ínfima, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o juiz poderá aplicar o princípio da insignificância.



Veremos, durante nossa aula, que a conduta de Jorge, ao pescar na piracema, constitui crime; porém, se a lesividade for ínfima, como afirmado na questão, poderá ser aplicado o princípio da insignificância ao caso concreto.

Certo.

SUJEITO ATIVO

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

O início deste artigo não traz nenhuma novidade para nós, já que afirma que responderá por esse crime aquele que concorrer para a sua prática.

A segunda parte traz a conduta omissiva daqueles que sabiam do que estava ocorrendo e nada fizeram para evitar.

E as pessoas jurídicas?

Art. 3º As **peessoas jurídicas** serão responsabilizadas administrativa, civil e **penalmente** conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

É isso mesmo que você leu: as pessoas jurídicas são responsabilizadas penalmente por crimes ambientais.

Isso é alvo de diversas críticas por parte dos doutrinadores, inclusive questionando sua constitucionalidade; porém, as cortes superiores já se manifestaram no sentido da constitucionalidade deste artigo.

O art. 3º da Lei de Crimes Ambientais está em conformidade com o previsto na própria Constituição, em seu art. 225, § 3º.

Art. 225. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou **jurídicas**, a **sanções penais** e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Alguns doutrinadores entendem que o constituinte “esqueceu” a palavra “respectivamente” após administrativas; ou seja, as pessoas físicas seriam responsabilizadas penalmente e as jurídicas, administrativamente.

Bom, esse é um debate que podemos deixar para os doutos ministros. O que precisamos saber é que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por crime contra o meio ambiente, **ainda que não haja responsabilização de pessoas físicas**.

DIRETO DO CONCURSO

002. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA FISCALIZAÇÃO/DIREITO/2016)
O Ministério Público ofereceu denúncia contra pessoa jurídica e seus representantes legais (pessoas físicas) pela prática de delito ambiental previsto na Lei n. 9.605/1998. Os representantes legais da pessoa jurídica foram absolvidos sumariamente. Nessa situação, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante das pessoas físicas que agiam em seu nome.



Exatamente como acabamos de ver, meu (minha) querido(a), a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada ainda que as pessoas físicas não o sejam.

Certo.

PENAS

E quais seriam as penas aplicáveis às pessoas jurídicas? Ao contrário do que ocorre com as pessoas físicas, as penas restritivas de direitos são originárias e não possuem natureza substitutiva.

As penas estão previstas nos arts. 21 a 23 da Lei de Crimes Ambientais. A jurisprudência entende que a pena aplicada às pessoas jurídicas deve guardar proporcionalidade com aquela que tenha sido aplicada aos dirigentes pelos mesmos fatos.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I – multa;
- II – restritivas de direitos;
- III – prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I – suspensão parcial ou total de atividades;
- II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I – custeio de programas e de projetos ambientais;
- II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III – manutenção de espaços públicos;
- IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

O art. 24 traz o efeito da condenação, que é a liquidação forçada. É um instituto drástico e deve ser reservado para os casos extremos, devendo ser motivado na sentença.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua **liquidação forçada**, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

DIRETO DO CONCURSO

003. (MPE-SC/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2016) Segundo a Lei n. 9.605/1998: poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente; a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.



Exatamente conforme a previsão do art. 24 que acabamos de ver.

Certo.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

O art. 14 traz diversas circunstâncias que atenuam a pena do agente.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Já o artigo seguinte apresenta as circunstâncias agravantes. É importante lembrar que elas só agravarão quando não forem elementares do tipo penal.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

DOS CRIMES

Vamos agora conferir quais são os crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais.

A primeira categoria de crimes que veremos em nossa aula é a de **crimes contra a fauna**.

CRIMES CONTRA A FAUNA

CAÇA

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

É um crime de ação múltipla ou crime de conteúdo variado, já que a prática de qualquer uma das condutas previstas no caput já caracteriza o delito. No entanto, a prática de várias condutas (mais de um verbo) não constitui a prática de vários delitos.

Trata-se de **crime comum**, pois pode ser praticado por qualquer pessoa.

É crime de perigo abstrato, pois não há necessidade de comprovar que houve risco à fauna com os atos praticados pelo agente.

Condutas equiparadas:

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

O parágrafo primeiro traz as condutas equiparadas ao crime de caça ilegal previstas no caput.

Os dois primeiros incisos visam coibir a prática daqueles que querem, de alguma forma, impedir a procriação; já o inciso terceiro combate o comércio ilegal.

Uma parte da doutrina entende que a pena é muito branda para esse tipo de conduta, mas essa informação não é tão relevante para nossa prova, servindo apenas para chamar a sua atenção para esse detalhe.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, **pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.**

O parágrafo segundo traz uma hipótese de perdão judicial, uma vez que o magistrado deixará de aplicar a pena ao analisar o caso concreto.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Os parágrafos seguintes tratam das causas de aumento de pena, sendo que, dependendo da situação, a pena poderá ser aumentada de metade ou de até o triplo.

§ 4º A pena é **aumentada de metade**, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é **umentada até o triplo**, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

ATENÇÃO

O parágrafo 6º retira os atos de pesca deste artigo, mas não é por isso que esses atos não serão punidos; somente não estarão no rol deste artigo.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Com relação aos crimes e às infrações administrativas ambientais, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Cláudio, maior e capaz, caçou e matou espécime da fauna silvestre, sem a devida autorização da autoridade competente.

Assertiva: Segundo o atual entendimento do STJ, a competência para julgar o referido crime será da justiça federal, independentemente de a ofensa ter atingido interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais, pois basta que os crimes sejam contra a fauna para atrair a competência do Poder Judiciário federal



Não podemos cair nessa; os crimes somente serão de competência da Justiça Federal se atingirem algum bem jurídico ou alguma circunstância que atraia tal competência.

Nesse caso, a competência será da Justiça Estadual.

Errado.

005. (CESPE/MPU/ANALISTA/GEOGRAFIA/2013) Comete crime contra o meio ambiente quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural, assim como quem vende, adquire ou guarda animais silvestres sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.



Exatamente, como acabamos de ver, conforme a previsão do art. 29, II.

Certo.

EXPORTAÇÃO ILEGAL DE PELES E COUROS

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Qualquer pessoa pode cometer tal delito; por isso, é classificado como **crime comum**. Não admite forma culposa, sendo o elemento subjetivo apenas o dolo.

Em razão da internacionalidade do delito, a competência será da Justiça Federal.

ATENÇÃO

Se o agente faz a comercialização desses itens internamente, responderá por outro delito e não pela exportação ilegal.

DIRETO DO CONCURSO

006. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Exportar para o exterior peles e couros de mamíferos, em estado bruto, sem a autorização da autoridade competente caracteriza crime ambiental, devendo o autor desse crime ser processado e julgado pela justiça federal.



Essa é uma daquelas questões em que a leitura rápida pode nos trair. O examinador trouxe uma questão bem elaborada; porém, temos um pequeno detalhe a ser observado.

Veja que ele afirma que a exportação de peles e couros de mamíferos, enquanto o tipo penal afirma serem anfíbios e répteis.

Fique atento(a) para não cair nesses detalhes trazidos pelo legislador.

Errado.

INTRODUÇÃO IRREGULAR DE ESPÉCIME ANIMAL NO PAÍS

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

O legislador não faz nenhuma menção ao animal ser silvestre, sendo que o delito consiste na mera introdução do animal sem um parecer da autoridade competente.

Assim como os demais, temos um crime comum, já que qualquer pessoa poderá figurar no polo ativo do processo.

MAUS-TRATOS DE ANIMAIS

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei n. 14.064, de 2020)

§ 1º-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

§ 1º-C. Incorre nas mesmas penas quem provoca desastre ambiental que prejudique a vida, a integridade física ou o bem-estar de animais silvestres ou domésticos. (Incluído pela Lei n. 15.355, de 2026)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre **morte do animal**.

Mais uma vez, estamos diante de um crime de ação múltipla. Esse crime revogou o previsto no art. 64 da própria lei.

O crime se consuma com a efetiva conduta de abusar; temos que analisar o tipo subjetivo, que, nesse caso, é o **dolo**.

É um crime comum, uma vez que pode ser praticado por qualquer pessoa e admite tentativa.

Em 2020, tivemos a inclusão do § 1º-A, que trouxe a figura qualificada dos maus-tratos, cominando uma pena maior quando se tratar de cães e gatos.

Essa medida busca diminuir a quantidade de ocorrências de maus-tratos a animais domésticos. Eu sei que uma lei não impede que a pessoa cometa um crime, mas, com uma pena maior, talvez o indivíduo reflita antes de cometer a infração.

Em 2025, o legislador promoveu uma nova alteração no artigo, incluindo o § 1º-B, tipificando como crime de maus-tratos a conduta de tatuar ou colocar piercing em cães e gatos por razões meramente estéticas, equiparando-a à pena prevista no caput do art. 32, que já tratava de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

ATENÇÃO 

A norma pune tanto **quem executa** a prática quanto **quem permite** que ela seja realizada no animal sob sua guarda ou responsabilidade, ampliando o círculo de sujeitos ativos do delito.

A alteração reforça a proteção da integridade física e psíquica dos animais domésticos, em especial cães e gatos, entendidos pelo ordenamento como seres sencientes (com capacidade de sentir dor, aflição e sofrimento).

EXIGÊNCIA DO “FIM ESTÉTICO”

A redação exige um elemento subjetivo específico: a prática deve ser motivada por fins meramente estéticos.

Se houver finalidade **médica, terapêutica ou sanitária**, a conduta deixa de se enquadrar no § 1º-B, podendo, eventualmente, ser analisada sob outras hipóteses legais, se praticada de forma abusiva.

Meu (Minha) querido(a), aqui entrou uma novidade agora em 2026: o **§ 1º-C** equiparou ao crime do caput (maus-tratos/abuso/ferir/mutilar) a conduta de **provocar desastre ambiental** que prejudique a **vida**, a **integridade física** ou o **bem-estar** de animais **silvestres ou domésticos**.

Em termos de prova, guarde assim: **não é só “maus-tratos diretos”**; agora o legislador também alcança o “evento maior” (desastre) que atinge animais. A pena é a **mesma do caput**: detenção de 3 meses a 1 ano e multa, sem prejuízo de outras imputações, conforme o caso.

O parágrafo segundo traz uma causa de aumento de pena para os casos em que ocorre a morte do animal.

PERECIMENTO DE ESPÉCIMES DA FAUNA AQUÁTICA

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Perceba que aqui não ocorre a pesca, como veremos no art. 36, mas o mero perecimento de espécimes, sendo essa a principal diferença entre esses institutos.

Condutas equiparadas:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa **degradação** em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Esse delito se consuma com o efetivo perecimento de espécimes da fauna aquática na forma do caput e na prevista no inciso I, que são crimes materiais.

Já as modalidades dos incisos II e III se consumam com a mera realização das condutas de explorar, fundear embarcação ou lançar detritos.

PESCA PREDATÓRIA

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

O legislador trouxe, no art. 36, o que seria considerado pesca.

Art. 36. Para os efeitos desta lei, **considera-se pesca** todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

O fato de a pesca ser proibida no local é suficiente para a caracterização do crime. O caput incrimina o tipo básico.

O indivíduo que, de forma dolosa, desobedece à proibição em comento pode vir a ser autuado no art. 34 da Lei de Crimes contra o Meio Ambiente.

O período de pesca proibida é conhecido como o **período de defeso**, o qual é destinado à reprodução dos peixes.

Quanto à conduta de pescar em locais interditados, a doutrina entende que só se configura o delito do art. 34 se a interdição tiver como objetivo a **proteção do meio ambiente**.

Condutas equiparadas:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Já as condutas equiparadas previstas nos incisos abarcam uma maior quantidade de ações, como a do inciso I, que protege as espécies em tamanho inferior ao permitido; ou ainda o inciso seguinte, que limita a quantidade de peixes; e o último inciso, que incrimina aquele que realiza o transporte das pescas proibidas.

O elemento subjetivo do tipo penal é o dolo. Conforme prevê o art. 36, já são típicas as condutas tendentes à pesca, mesmo que não seja capturada efetivamente nenhuma espécie.

PESCA MEDIANTE EXPLOSIVOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS (PESCA PREDATÓRIA)

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I – **explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II – **substâncias tóxicas**, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – reclusão de um ano a cinco anos.

É um tipo penal bem agressivo, já que o autor se vale de explosivos ou outros meios tóxicos, sendo mais grave que o tipo previsto no art. 34, em razão do perigo comum.

É crime comum, já que qualquer pessoa pode figurar como autor. Não admite a forma culposa, apenas a dolosa.

Excludentes de ilicitude:

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Segundo a doutrina, o inciso I configura verdadeiro **estado de necessidade**, enquanto os incisos II e IV apresentam o amparo da conduta pelo **exercício regular do direito**.

CRIMES CONTRA A FLORA

Vamos agora ao estudo dos crimes contra a flora previstos em nossa legislação.

DESTRUIÇÃO, DANO OU UTILIZAÇÃO DE FLORESTA DE PRESERVAÇÃO

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de **preservação permanente**, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

O conceito de área de preservação permanente deve ser buscado no Código Florestal, já que a Lei de Crimes Ambientais não faz essa definição. Vejamos:

Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A consumação desse delito se dá com a destruição ou dano, em suas duas primeiras modalidades, já que se trata de crime material. A modalidade de utilização é crime de perigo e considerada como permanente pelo Supremo.

ATENÇÃO

Esse crime admite a forma culposa, conforme previsão expressa do parágrafo único: “Se o crime for culposos, a **pena será reduzida à metade**”.

DESTRUIÇÃO, DANO OU UTILIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Parágrafo único: Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Esse artigo se parece muito com o anterior, alterando somente o objeto de proteção. Veio a ser incluído pela Lei n. 11.428/2006, visando a uma melhor forma de proteção da Mata Atlântica.

Eu, particularmente, não acredito que uma sanção penal seja capaz de educar a população, ainda mais porque temos penas muito pequenas para os delitos da nossa lei.

Mas é muito comum o legislador valer-se desse recurso visando proteger um bem jurídico. Assim como no delito anterior, o 38-A também admite a forma culposa.

DIRETO DO CONCURSO

007. (CESPE/MPU/ANALISTA/GEOGRAFIA/2013) A pena de degradação de floresta em área de proteção permanente, a exemplo da destruição ou dano irreparável da vegetação primária ou secundária da mata atlântica, é acrescida pela metade, caso o crime apresente dolo.



O examinador tentou dar um nó na nossa cabeça. Na verdade, o crime é punido a título de dolo e, se for cometido na modalidade culposa, terá a pena reduzida à metade.

Errado.

CORTE DE ÁRVORE EM FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Esse seria um tipo de crime especial em relação ao previsto no art. 38; afinal, o corte de uma árvore nada mais é do que um dano ou destruição.

Os dois delitos ocorrem em área de proteção ambiental, cuja definição já vimos anteriormente.

O crime se consuma com o efetivo corte da árvore e, portanto, é um crime material.

DIRETO DO CONCURSO



008. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) Responderá por crime contra a flora o indivíduo que cortar árvore em floresta considerada de preservação permanente, independentemente de ter permissão para cortá-la, e, caso a tenha, quem lhe concedeu a permissão também estará sujeito às penalidades do respectivo crime.



O tipo penal afirma que somente se consumará o delito se o corte ocorrer sem a permissão da autoridade competente; portanto, via de regra, não podemos falar em responsabilização daquele que concedeu a autorização.

Errado.

DANO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às **Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n. 99.274**, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

O próprio art. 40, em seu parágrafo 1º, define o que seria uma Unidade de Conservação; vejamos:

Entende-se por **Unidades de Conservação** de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

Temos ainda, no art. 27 do decreto citado no caput, as áreas que circundam as Unidades de Conservação, num raio de 10 quilômetros.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena.

O legislador trouxe ainda uma circunstância agravante ao caput, que é o fato de afetar espécies ameaçadas de extinção.

ATENÇÃO

O tipo penal admite a modalidade culposa, conforme previsão do parágrafo 3º.
O STJ entende que este é um crime instantâneo de efeitos permanentes.

INCÊNDIO EM MATA OU FLORESTA

Art. 41. Provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

É muito comum vermos, principalmente nos períodos de seca, incêndios em áreas de mata ou floresta.

Recentemente, tivemos um incêndio de grandes proporções no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, atingindo diversas espécies da fauna e da flora.

O STJ entende que incêndio é o fogo descontrolado e de grandes proporções em ambiente arbóreo protegido por lei ambiental.

O crime se consuma independentemente de prejuízo econômico ou dano a terceiros.

Temos a previsão da modalidade culposa para esse delito.

ATENÇÃO

Esse delito se diferencia do previsto no art. 250 do CP porque, no Código Penal, o bem jurídico protegido é a incolumidade pública; ou seja, é necessária a exposição a perigo da vida, da integridade física ou do patrimônio de um número indeterminado de pessoas.

SOLTAR BALÕES

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena – detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

O objeto do crime é aquele balão capaz de causar incêndio em áreas de floresta ou mesmo em área urbana; ou seja, estamos falando daquele balão acionado por fogo, muito comum em períodos de festa junina.

Deve haver o dolo do agente, e o delito se consuma com a mera fabricação, venda, transporte ou soltura do balão.

Por ser um crime de perigo, não é necessário que tenha havido um dano efetivo.

DIRETO DO CONCURSO

009. (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Com relação aos crimes e às infrações administrativas ambientais, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Durante festividade junina, um grupo de pessoas adultas e capazes soltou balões com potencial de provocar incêndio em floresta situada nas redondezas do local da festa.

Assertiva: Nessa situação, para serem tipificadas como crime, tais condutas independem de prova de que a probabilidade de lesão ao meio ambiente era efetiva, por constituírem infração de perigo abstrato.



Exatamente como acabamos de ver, o crime de soltar balão é um crime de perigo abstrato, não sendo necessário que ocorra o dano ou que se demonstre a probabilidade de sua ocorrência.

Certo.

010. (CESPE/CPRM/ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS/DIREITO/2013) Praticará crime contra a flora aquele que fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou em qualquer tipo de assentamento humano.



Veja que a questão foi bem direta. Trouxe uma situação fática e perguntou se esse fato é tipificado na Lei de Crimes Ambientais.

Como acabamos de ver, o fato é tipificado no art. 42 da LCA.

Certo.

EXTRAÇÃO ILEGAL DE MINERAIS

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Veja que aqui o legislador não só protegeu as florestas de preservação permanente como também aquelas de domínio público, que, conforme a doutrina, são aquelas pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, DF e Municípios).

O delito se consumará quando a extração ocorrer sem autorização da autoridade competente.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, não sendo punido o agente que agir por culpa.

TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA DE LEI EM CARVÃO

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

A madeira de lei a que o legislador se refere são madeiras nobres de alta durabilidade, originárias de árvores de grande porte e que exigem uma maior proteção contra o corte desenfreado.

Para que ocorra o delito, é necessário que o corte ou a transformação se dê em desacordo com as determinações legais; portanto, temos que o elemento subjetivo do tipo é o dolo.

Temos, na verdade, um dolo específico; ou seja, é necessário que o corte ou a transformação se dê para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração econômica, ou não.

O crime se consumará com a prática de uma das duas condutas: cortar ou transformar em carvão.

DIRETO DO CONCURSO

011. (CESPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2017) A respeito de política urbana, responsabilidade e licenciamento ambiental, julgue o item subsecutivo. Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.



Não temos esse agravamento de pena na legislação caso o agente tenha o objetivo de exploração econômica.

O crime será o mesmo, com ou sem a exploração econômica.

Errado.

COMÉRCIO OU INDUSTRIALIZAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS VEGETAIS

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:
Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Serão objeto desse crime a madeira em estado natural ou até mesmo sob a forma de lenha ou carvão; porém, atinge outros produtos de origem vegetal.

Trata-se de crime comum e é admitido apenas em sua forma dolosa.

Forma equiparada:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Sob a forma equiparada do crime, a corrente doutrinária majoritária é de que não se exige o intuito de comercialização.

IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO DE FLORESTAS OU VEGETAÇÃO

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:
Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Para entender esse crime, é necessário que saibamos o que seria a regeneração natural. A doutrina define-a como sendo o processo de reprodução do que foi arruinado ou destruído.

É crime comum, sendo admitida somente a sua forma dolosa. O Supremo entende que esse delito é classificado como permanente.

DESTRUIR, DANIFICAR, LESAR OU MALTRATAR PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU EM PROPRIEDADE PRIVADA

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

§ 1º No crime culposos, a pena é de um a seis meses, ou multa.

§ 2º Não incorre em crime quem procede à poda ou ao corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não responder de maneira fundamentada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a requerimento que solicita o corte ou a poda em razão da possibilidade de ocorrência de acidente devidamente atestada por empresa ou profissional habilitado, considerada tacitamente autorizada sua realização quando esgotado o referido prazo.

Veja, meu(minha) querido(a), se essa não é uma grande ofensa ao princípio da fragmentariedade?

Quando estudamos o direito penal, vimos que ele deve se preocupar somente com ofensas graves aos bens jurídicos tutelados. Enfim, essa é a crítica da maior parte da doutrina, e eu concordo com esse pensamento (não que valha de alguma coisa, rsrsrs).

Veja que o legislador não ficou satisfeito em punir penalmente aquele que dolosamente destrói plantas de ornamentação, mas também o previu na modalidade culposa.

A Lei n. 15.299/2025 inseriu o **§ 2º**, criando uma hipótese em que **não há crime** quando se realiza a **poda ou o corte de árvore** por risco de acidente e o órgão ambiental **fica inerte**.

Vamos pensar assim:

(1) requerimento formal ao órgão competente;

(2) pedido instruído com laudo técnico de empresa ou profissional habilitado apontando risco;

(3) silêncio **sem resposta fundamentada** por **45 dias**; e

(4) execução por empresa ou profissional habilitado – nesse caso, considera-se **tacitamente autorizada** a realização, e **não incide crime**.

DESTRUIÇÃO OU DANO DE FLORESTAS OU VEGETAÇÃO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

A doutrina não traz muitos comentários pertinentes sobre esse artigo, sendo que acredito ser importante salientar que florestas nativas são aquelas que cresceram naturalmente, sem a intervenção do homem, ao contrário das florestas plantadas, que são oriundas de reflorestamento.

É um crime comum e somente punível em sua forma dolosa.

DESMATAMENTO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA OU DEGRADAÇÃO DE FLORESTA EM TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO OU DEVOLUTAS

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Já vimos o conceito de floresta plantada e nativa; porém, o que seriam terras devolutas?

Terras devolutas são aquelas que nunca entraram legitimamente no domínio particular, ou seja, nunca foram objeto de ocupação. Essas terras pertencem à União.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

O parágrafo primeiro traz uma hipótese de exclusão do crime que é, de certa forma, semelhante ao estado de necessidade.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Já o parágrafo segundo traz a previsão de uma causa de aumento de pena, qual seja, caso a área seja superior a mil hectares, a pena aumentará um ano por cada mil hectares.

COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE MOTOSSERRA SEM LICENÇA OU REGISTRO

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa

Você imaginava que a comercialização de motosserras sem autorização seria crime?

Pois é, temos esse crime previsto na lei de crimes ambientais, que iguala aquele que vende àquele que utiliza a motosserra em florestas e demais vegetações.

É um crime comum e só poderá ser praticado de forma dolosa. A consumação se dará com a mera comercialização ou utilização do objeto.

INGRESSO IRREGULAR EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PORTANDO SUBSTÂNCIA OU INSTRUMENTO PARA CAÇA OU EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Já vimos, durante o nosso estudo, o que seria uma unidade de conservação. O legislador resolveu punir o agente que simplesmente adentrar nessas áreas portando tais instrumentos.

É um crime comum, já que pode ser praticado por qualquer pessoa. A doutrina o classifica como crime de perigo, uma vez que a consumação se dá com a simples entrada na Unidade de Conservação.

Existem alguns julgados que consideram esse crime como especial em relação ao crime de porte de arma de fogo e, portanto, aplicam o princípio da consunção.

Porém, a maioria entende de maneira diversa; inclusive, o STJ recentemente afirmou esse entendimento. Vejamos:

JURISPRUDÊNCIA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Art. 14 DA Lei n. 10.826/2003. INGRESSO IRREGULAR EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PORTANDO SUBSTÂNCIA OU INSTRUMENTO PARA CAÇA OU EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Art. 52 DA Lei n. 9.605/1998. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. Súmula n. 7 DO STJ. I – O princípio consunção pressupõe que seja um delito meio ou fase normal de execução de outro crime (crime-meio). Concluiu o Tribunal a quo não ser o delito de porte ilegal de arma de fogo (Art. 14 da Lei n. 10.826/2003) de alcance menos abrangente e ter sido praticado como meio necessário, fase preparatória ou executória do crime de ingresso irregular em unidade de conservação portando substância ou instrumento para caça ou exploração florestal (Art. 52 da Lei n. 9.605/1998). Dessa feita, não merece acolhida a tese de absorção de um delito pelo outro pela aplicação do princípio da consunção, o qual se limita a situações de crime progressivo, progressão criminosa ou crime-meio absorvido por crime-fim, o que, repise-se, não se conforma quadro-fático delineado do r. acórdão. Súmula n. 7/STJ. **II – Ademais, o delito previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é tipo misto alternativo, portanto a prática de deter, adquirir, ter em depósito arma de fogo, anteriormente à entrada do recorrente na Unidade de Conservação para a caça, configuraria, em tese, hipótese de perigo abstrato apta à consumação do delito.** III – Tendo o Tribunal a quo afirmado que o crime de porte ilegal de arma de fogo não exauriu sua potencialidade lesiva na perpetração do delito previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/1998, para entender de modo contrário ao estabelecido pelo Tribunal a quo, a fim de fazer incidir o princípio da consunção, como pretendido pelo recorrente, seria necessário reexaminar todo acervo probatório dos autos, pretensão que não se coaduna com os propósitos atribuídos à via eleita. Precedentes. Agravo regimental desprovido.

(STJ – AgRg no AREsp: 1091901 RJ 2017/0101371-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 06/02/2018, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/02/2018)

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (CRIMES CONTRA A FLORA)

O art. 53 da LCA prevê as seguintes causas de aumento de pena para os crimes contra a flora (previstos entre os arts. 38 e 52 do diploma legal):

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

DA POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS

POLUIÇÃO

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Para os fins desta lei, poluição pode ser de qualquer natureza, seja ela aquática, sonora, visual, atmosférica ou do solo.

Temos a previsão culposa do delito. É um crime comum, já que qualquer pessoa pode figurar no polo ativo da relação.

É um crime de perigo abstrato consumado com a mera prática das condutas descritas no tipo penal, não sendo necessária a comprovação de resultado material.

POLUIÇÃO QUALIFICADA

§ 2º Se o crime:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV – dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Nos incisos I a IV, temos formas qualificadas pelo resultado; já a conduta do inciso V decorre do desvalor da conduta.



A poluição qualificada não admite forma culposa.

POLUIÇÃO OMISSIVA

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

O delito se consumará com a mera omissão do agente, sendo, portanto, crime de mera conduta.

LAVRA SEM AUTORIZAÇÃO

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

A atividade mineradora é tão agressiva ao meio ambiente que o legislador tipificou a conduta daquele que extrair recursos minerais sem autorização e também a conduta equiparada de deixar de recuperar a área explorada, conforme a autorização concedida.

É crime comum e admite apenas a forma dolosa. O delito se consuma com a mera extração do material sem a autorização da autoridade competente.

CRIMES PRETERDOLOSOS

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

O legislador trouxe as formas qualificadas pelo resultado dos crimes previstos na seção que trata da poluição e de outros crimes ambientais.

ATENÇÃO

Existe uma divergência doutrinária; porém, de forma majoritária, a doutrina entende que as formas preterdolosas não se aplicam aos arts. 60 e 61, que também constam da mesma seção, mas são posteriores ao art. 58.

DOS CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

PICHAÇÃO

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

A conduta do art. 65 consiste na famosa pichação ou em qualquer outro ato apto a sujar ou danificar edificações e monumentos urbanos.

Chamo a sua atenção para a previsão contida no parágrafo 2º, que torna lícita a **prática de grafite** realizada para valorizar o patrimônio objeto da conduta, desde que realizada com autorização do proprietário (bem privado) ou do órgão competente (bem público).

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

AFIRMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA, OMISSÃO DA VERDADE OU SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU DADOS

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Esse crime trata da conduta do funcionário público que faz afirmação falsa, omite a verdade ou sonega informações em procedimentos de autorização ou licenciamento ambiental.

Temos um crime próprio aqui, meu (minha) querido(a), já que é necessária a condição de funcionário público para que seja praticado.

É um crime formal, que se consuma no momento em que o funcionário faz a afirmação, omite a verdade ou sonega a informação, não sendo necessário o resultado naturalístico.

CONCESSÃO IRREGULAR DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. (REVOGADO)

A doutrina afirma que esse delito se assemelha à prevaricação e à falsidade ideológica, sendo, no entanto, mais específico em relação a estas.

Novamente, estamos diante de um crime próprio, que só poderá ser praticado por funcionário público.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo; porém, admite-se também a modalidade culposa.

OMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Este é o crime próprio daquele que tem o dever legal ou contratual de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, sendo este funcionário público ou não.

Veja que, mesmo estando na seção que trata dos crimes praticados por funcionário público, este delito não necessariamente será praticado por um; este é o entendimento do STJ.

O elemento subjetivo também é o dolo; porém, o parágrafo único prevê também a modalidade culposa.

OBSTAR OU DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Divergindo dos demais crimes desta seção, o art. 69 é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

É um delito muito semelhante à resistência, sendo, porém, especial em relação àquele, já que trata de questões ambientais.

O crime é formal e se consuma com o mero ato de obstruir ou dificultar a fiscalização.

ESTUDO, LAUDO OU RELATÓRIO FALSO OU ENGANOSO

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Assim como ocorre com o delito anterior, temos um crime comum que pode ser cometido por qualquer pessoa.

Segundo a doutrina, trata-se de uma forma especial de **falsidade ideológica**, voltada para os estudos ambientais/florestais.

O delito é caracterizado pela elaboração de um documento falso ou enganoso que tenha por fim induzir o destinatário em erro.

Veja, portanto, que a forma omissiva é admissível, visto que a falta intencional de informação relevante pode configurar o delito.

Se ocorrer prejuízo ao meio ambiente, a pena será majorada, conforme a previsão do parágrafo 2º.

RESUMO

Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Unidades de Conservação: áreas de Proteção Integral, como as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

ATENÇÃO



É possível a aplicação do princípio da insignificância em matéria de direito ambiental.

Pessoas jurídicas como sujeito ativo?

O atual entendimento do STJ e do STF é de que é possível a responsabilização penal de pessoa jurídica por crime contra o meio ambiente, ainda que não haja responsabilização de pessoas físicas.

E quais seriam as penas aplicáveis às pessoas jurídicas?

- multa;
- restritivas de direitos;
- prestação de serviços à comunidade.

As penas restritivas de direitos cominadas à pessoa jurídica não têm caráter substitutivo – e sim **natureza originária**.

ATENÇÃO



Nenhuma das penas aplicáveis às pessoas jurídicas (tais como sua suspensão, interdição ou proibição de contratar com o Poder Público) pode ser cominada de modo indefinido ou perpétuo.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) Considere que Jorge tenha sido preso por pescar durante a piracema, o que o tornou réu em processo criminal. Nessa situação hipotética, se a lesividade ao bem ambiental for ínfima, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o juiz poderá aplicar o princípio da insignificância.

002. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA FISCALIZAÇÃO/DIREITO/2016) O Ministério Público ofereceu denúncia contra pessoa jurídica e seus representantes legais (pessoas físicas) pela prática de delito ambiental previsto na Lei n. 9.605/1998. Os representantes legais da pessoa jurídica foram absolvidos sumariamente. Nessa situação, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante das pessoas físicas que agiam em seu nome.

003. (MPE-SC/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2016) Segundo a Lei n. 9.605/1998: poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente; a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

004. (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Com relação aos crimes e às infrações administrativas ambientais, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Cláudio, maior e capaz, caçou e matou espécime da fauna silvestre, sem a devida autorização da autoridade competente.

Assertiva: Segundo o atual entendimento do STJ, a competência para julgar o referido crime será da justiça federal, independentemente de a ofensa ter atingido interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais, pois basta que os crimes sejam contra a fauna para atrair a competência do Poder Judiciário federal

005. (CESPE/MPU/ANALISTA/GEOGRAFIA/2013) Comete crime contra o meio ambiente quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural, assim como quem vende, adquire ou guarda animais silvestres sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

006. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Exportar para o exterior peles e couros de mamíferos, em estado bruto, sem a autorização da autoridade competente caracteriza crime ambiental, devendo o autor desse crime ser processado e julgado pela justiça federal.

007. (CESPE/MPU/ANALISTA/GEOGRAFIA/2013) A pena de degradação de floresta em área de proteção permanente, a exemplo da destruição ou dano irreparável da vegetação primária ou secundária da mata atlântica, é acrescida pela metade, caso o crime apresente dolo.

008. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) Responderá por crime contra a flora o indivíduo que cortar árvore em floresta considerada de preservação permanente, independentemente de ter permissão para cortá-la, e, caso a tenha, quem lhe concedeu a permissão também estará sujeito às penalidades do respectivo crime.

009. (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Com relação aos crimes e às infrações administrativas ambientais, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Durante festividade junina, um grupo de pessoas adultas e capazes soltou balões com potencial de provocar incêndio em floresta situada nas redondezas do local da festa.

Assertiva: Nessa situação, para serem tipificadas como crime, tais condutas independem de prova de que a probabilidade de lesão ao meio ambiente era efetiva, por constituírem infração de perigo abstrato.

010. (CESPE/CPRM/ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS/DIREITO/2013) Praticará crime contra a flora aquele que fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou em qualquer tipo de assentamento humano.

011. (CESPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2017) A respeito de política urbana, responsabilidade e licenciamento ambiental, julgue o item subsequente. Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.

QUESTÕES DE CONCURSO

012. (CESPE/PF/DELEGADO/2025) José transportava produtos florestais sem a devida licença ambiental e, durante abordagem policial, foi constatada a prática de infração ambiental, tendo sido apreendidos o caminhão que ele utilizava e a motosserra e os produtos florestais que ele trazia consigo. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A Lei de Crimes Ambientais determina que os instrumentos utilizados na prática de infração ambiental sejam doados a instituições científicas e educacionais.

013. (CESPE/PF/DELEGADO/2025) Diversos delitos previstos na Lei n. 9.605/1998 são classificados como crimes de acumulação, ou seja, crimes em que a lesividade da conduta individual é diminuta, todavia, quando há a demonstração de que o comportamento é repetido por um grande número de pessoas em um mesmo contexto de risco, a soma dessas ações permite a constatação de uma lesividade relevante; assim, projetando-se uma proteção ao bem jurídico para o longo prazo, pune-se a conduta individual.

014. (CESPE/ITAIPU/AGENTE DE SEGURANÇA/2024) Com base na Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998), julgue os itens que se seguem.

I – A responsabilidade das pessoas jurídicas afasta a responsabilização das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

II – Aquele que concorre, de qualquer forma, para a prática dos crimes ambientais, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade.

III – As pessoas jurídicas não serão responsabilizadas penalmente por condutas lesivas ao meio ambiente, quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal no interesse ou benefício da entidade.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas os itens I e II estão certos.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

015. (OBJETIVA/PREF. GUARANI DAS MISSOES/FISCAL/2023) Em conformidade com a Lei n. 9.605/1998 – Crimes Ambientais, o prazo máximo para o pagamento da multa por infração administrativa ambiental, contado da data do recebimento da notificação, é de:

- a) 5 dias;
- b) 10 dias;

- c) 15 dias;
- d) 30 dias.

016. (CESPE/PREF. FORTALEZA/ANALISTA/2023) A pena restritiva de direitos deve ter a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

017. (IGEDUC/PREF. TRIUNFO/GUARDA MUNICIPAL/2023) Os instrumentos utilizados em infrações ambientais serão apreendidos, devendo ser reaproveitados em operações de prevenção e repressão a infrações e crimes ambientais.

018. (IGEDUC/PREF. TRIUNFO/GUARDA MUNICIPAL/2023) A circunstância de seca ou inundação agrava as penas dos crimes ambientais quando não os qualificarem.

019. (CESPE/MPE-TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Considerando o disposto na Lei n. 9.605/1998, assinale a opção correta.

- a) Admite-se a concessão da suspensão condicional da pena apenas se a pena aplicada não ultrapassar dois anos.
- b) É circunstância de agravamento da pena o fato de o agente ter cometido o crime no feriado.
- c) As pessoas jurídicas responsabilizadas criminalmente estão sujeitas às penas de multa, prestação de serviço à comunidade e restritivas de direitos, vedada a cumulação.
- d) A constatação do dano ambiental depende de perícia circunstanciada, produzida no âmbito da ação penal, vedado o aproveitamento do laudo elaborado em inquérito civil, sob pena de violação ao contraditório.
- e) A ação penal para os crimes previstos na referida lei é pública incondicionada, vedada a aplicação da transação penal ou da suspensão condicional do processo, haja vista a importância do bem jurídico tutelado.

020. (CESPE/PETROBRAS/ENGENHEIRO/2022) Comete crime contra o meio ambiente a pessoa que dificulta a regeneração natural de florestas.

021. (FGV/PM-AM/OFICIAL/2022) No Brasil, existem legislações que preveem punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A Lei n. 14.064/2020 alterou a Lei n. 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais.

O crime de maus-tratos a animais consta no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/1998. Sobre essas legislações, é correto afirmar que:

- a) legislações não preveem pena de reclusão, somente multa.
- b) preveem multa e isentam as instituições que utilizam animais para fins didáticos ou científicos.
- c) consideram o ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- d) isenta de pena quem realizar experimentos em animal vivo, quando existirem recursos alternativos.
- e) a pena não é aumentada se ocorrer a morte do animal.

022. (AOCP/ITEP/PERITO/2021) De acordo com a Lei n. 9.605/1998, qual é a pena para quem penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente?

- a) Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.
- b) Apreensão dos instrumentos, multa e detenção de três meses a um ano.
- c) Apreensão dos instrumentos, multa e detenção de dois anos.
- d) Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.
- e) Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

023. (AOCP/PC-PA/DELEGADO/2021) De acordo com a Lei n. 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente), a pena mínima de reclusão prevista àquele que, dolosamente, provoca incêndio em mata ou floresta é de

- a) Um ano
- b) Dois anos
- c) Três anos
- d) Quatro anos
- e) Cinco anos

024. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Josué, garimpeiro, se utiliza de material tóxico para a lavra de ouro, causando, com isso, a mortandade de peixes em lagoa contígua à jazida explorada. Nesse caso, quanto à tipificação como crime ambiental, o ato:

- a) apenas será tipificado como crime caso a espécie de peixe atingida esteja no rol de animais com risco de extinção;
- b) apenas será tipificado como crime caso a lagoa esteja inserida em unidade de conservação de proteção integral;
- c) apenas será tipificado como crime caso praticada em local em que é vedada a lavra de ouro;

d) é tipificado como crime ambiental, sendo a pena agravada caso a mortandade tenha ocorrido em período de defeso à fauna;

e) é tipificado como crime ambiental, salvo se a mortandade ocorrer em espécie de peixe que não seja nativa da fauna do bioma atingido.

025. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) João, conhecido latifundiário do interior do Estado Alfa, com vontade livre e consciente, transformou em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais. Assim agindo, de acordo com a Lei n. 9.605/1998, João:

a) praticou crime, cuja pena é de reclusão, de um a dois anos, e multa;

b) praticou crime, cuja pena é de detenção, de um a três anos, e multa;

c) não praticou crime, porque incide excludente de ilicitude, mas responde civil e administrativamente;

d) não praticou crime, por falta de tipicidade de sua conduta, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa;

e) não praticou crime, porque a finalidade do ato foi para produção industrial, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa.

026. (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Uma pessoa apanhou à noite, em uma unidade da conservação, um espécime da fauna silvestre brasileira sem a devida permissão. Nessa situação, a pena deverá aumentar.

027. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) A conduta de impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação é delito de natureza permanente.

028. (IADES/PCDF/PERITO CRIMINAL/2016) A Lei n. 9.605/1998 dispõe acerca das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. A respeito dessa lei, assinale a alternativa correta.

a) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas apenas nas esferas administrativa e penal.

b) As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

c) O valor da prestação pecuniária será fixado pelo juiz, não sendo inferior a um salário mínimo nem superior a 300 salários mínimos.

d) A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível não poderá ser aproveitada no processo penal.

e) Os produtos apreendidos que forem perecíveis ou madeiras serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

029. (IADES/PCDF/PERITO CRIMINAL/2016) De acordo com a Lei Federal n. 9.605/1998, que dispõe quanto às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assinale a alternativa correta

a) Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, configura crime contra a fauna.

b) Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar quaisquer espécimes de animal, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, configura crime contra a fauna

c) Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, exceto a que está em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, configura crime contra a flora.

d) A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação de proteção integral será considerada circunstância atenuante para a fixação da pena nos crimes contra a flora.

e) Extrair de florestas de domínio privado ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais não configura crime contra a flora.

030. (CESPE/PRF/PRF/2019) Situação hipotética: João foi autuado por policial rodoviário federal, por supostamente ter praticado conduta prevista como crime contra a fauna. Assertiva: Nessa situação, João necessariamente responderá pela conduta praticada.

031. (FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Sobre a aplicação da pena na Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998), é correto afirmar que

a) a pena privativa de liberdade de até quatro anos pode ser substituída por pena restritiva de direitos.

b) são circunstâncias atenuantes a prática do crime em período noturno e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

c) são circunstâncias agravantes a prática do crime em domingos e o baixo grau de instrução do agente.

d) o recolhimento domiciliar é espécie de pena restritiva de direitos e não se confunde com a prisão domiciliar aplicável em caso de regime aberto.

e) a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos.

032. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) São circunstâncias que atenuam a pena nos crimes ambientais,

- a) a não obtenção de vantagem pecuniária e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- b) a prática do crime fora do período de defeso à fauna e o baixo impacto ambiental da conduta.
- c) o emprego de métodos não cruéis para captura de animais e o arrependimento do infrator.
- d) a confissão e o dano restrito à área urbana.
- e) o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e a comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental.

033. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO/2018) Considere a seguinte situação hipotética: “A” recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que

- a) “A” não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafitação.
- b) “A” cometeu uma contravenção penal prevista na Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.
- c) “A” não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.
- d) “A” cometeu um crime da Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.
- e) “A” cometeu um crime da Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.

034. (VUNESP/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO/2018) Nos termos da Lei n. 9.605/1998, assinale a alternativa correta

- a) O abate de animal realizado para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, ainda que sem autorização da autoridade competente, não é considerado crime.
- b) Não é possível a suspensão condicional da pena nos casos de condenação a pena privativa de liberdade superior a três anos, nos crimes previstos nesta Lei
- c) Nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/1995, esgotado o prazo máximo de prorrogação da suspensão do processo por não ter sido completa a reparação do dano ambiental, será automaticamente declarada a extinção da punibilidade.

d) A pena de proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios subvenções ou doações aplicada a uma pessoa jurídica não poderá exceder o prazo de cinco anos.

e) A pena de prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas ou com remuneração módica, se o condenado for hipossuficiente, prestado junto a parques, jardins públicos ou unidades de conservação.

035. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) No que concerne à aplicação da Lei n. 9.099/1995 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei n. 9.605/1998, é correto afirmar que

a) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

b) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.

c) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei n. 9.099/1995 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.

d) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.

e) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

036. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei n. 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:

a) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.

b) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.

c) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.

d) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.

e) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

037. (VUNESP/PREFEITURA DE ANDRADINA/ASSISTENTE JURÍDICO/2017) O art. 29 da Lei n. 9.605/1998 tipifica a seguinte conduta: “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

No contexto desse crime, é correto afirmar que

a) a conduta é atípica se praticada no exercício de caça profissional.

b) para fins legais, pune-se da mesma forma, por expressa equiparação, os atos relacionados a animais marinhos e atos de pesca

c) no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

d) a pena é dobrada se o crime é praticado contra espécie rara, de difícil reprodução ou manejo ou, também, considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração.

e) são espécimes da fauna silvestre todos aqueles animais, inclusive domésticos e domesticados, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, excluídas as águas jurisdicionais brasileiras.

038. (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2014) Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n. 9.605/1998, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.

b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação em seu habitat.

c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente

d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação em seu habitat.

039. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2013) A, por motivo egoístico, ordenou a destruição de parte de uma fazenda colonial, de sua propriedade, especialmente protegida por decisão judicial de tutela antecipada, concedida nos autos de ação civil pública movida pelo Ministério Público com vistas à preservação, em sua inteireza, do imóvel, em razão de seu valor histórico, cultural e arquitetônico, cujo processo de tombamento, porém, ainda não havia sido instaurado. Nesse caso, o agente praticou

- a) o crime previsto no art. 62, inciso I, da Lei n. 9.605/1998, que define os crimes ambientais.
- b) o crime de dano qualificado pelo motivo egoístico, previsto no art. 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal.
- c) o fato no exercício regular de direito, uma vez que era o proprietário do imóvel.
- d) conduta atípica, uma vez que o imóvel não era tombado, nem iniciado o seu tombamento e provisória a decisão judicial que o protegia.

040. (VUNESP/CETESB/ADVOGADO/2013) A Lei n. 9.605/1998, que cuida dos crimes ambientais, estabelece que

- a) nos crimes nela previstos, a suspensão condicional da pena deve ser aplicada nos casos de condenação à pena restritiva de direitos não superior a cinco anos.
- b) a multa será calculada segundo os critérios do Código de Processo Penal.
- c) a sentença penal condenatória deverá fixar o valor máximo para reparação dos danos causados pela infração
- d) a proibição imposta à pessoa jurídica de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios não poderá exceder o prazo de quinze anos.
- e) a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

041. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei n. 9.605/1998. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando-se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação.

- a) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.
- b) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.

- c) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (Art. 54 da Lei n. 9.605/1998), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.
- d) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.
- e) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz.

042. (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Nos expressos termos da Lei de Crimes Ambientais, é circunstância que atenua a pena (Lei n. 9.605/1998, art. 14):

- a) ter o agente menos de 21 (vinte e um) anos na data do fato ou mais de 70 (setenta) anos na data da sentença.
- b) ter sido o fato cometido em estado de necessidade.
- c) ter sido o fato praticado contra espécie de fauna não sujeita a risco de extinção
- d) colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- e) baixa classe socioeconômica do agente.

043. (VUNESP/PREFEITURA DE ROSANA-SP/PROCURADOR/2016) A Lei n. 9.605/1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Assinale a alternativa que traz uma atenuante à aplicação das penas de crimes ambientais descritos nessa lei.

- a) A comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
- b) Ser o agente reincidente nos crimes de natureza ambiental.
- c) Cometer a infração concorrendo para danos na propriedade alheia.
- d) Cometer a ação sem a participação de agentes ambientais.
- e) O alto grau de escolaridade do agente.

044. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO) Sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas acerca de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é correto afirmar que

- a) a responsabilidade das pessoas jurídicas exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- b) poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.
- c) as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa e penalmente conforme o disposto na Lei n. 9.605/1998, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu gestor de negócios, no interesse da sua entidade.
- d) a Constituição Federal excluiu-a do conceito de poluidor.
- e) o respectivo preposto ou mandatário não incide nas penas cominadas aos crimes.

045. (VUNESP/CRBIO – 1ª REGIÃO/ANALISTA/2017) Com relação aos crimes contra o meio ambiente, previstos na Lei n. 9.605/1998, é correto dizer que

- a) a prática de grafite, realizada com o intuito de valorizar o patrimônio público, mediante manifestação artística, em espaço público, ainda que sem autorização da autoridade competente, é atípica, não caracterizando o crime de pichação.
- b) a pessoa jurídica possui responsabilidade civil e administrativa pelas infrações previstas na Lei n. 9.605/1998; a responsabilidade penal, contudo, aplica-se apenas à pessoa física de seu representante legal ou presidente de seu órgão colegiado.
- c) a baixa instrução do agente atenua a pena imposta pela prática de crime ambiental; já a prática do crime em domingos e feriados agrava a pena do agente.
- d) a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a 02 (dois) anos.
- e) o juiz pode atenuar a pena em até 2/3 (dois terços) do agente que abateu animal silvestre para saciar a fome de sua família.

046. (VUNESP/PREFEITURA DE ANDRADINA/ASSISTENTE JURÍDICO/2017) O art. 29 da Lei n. 9.605/1998 tipifica a seguinte conduta: “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

No contexto desse crime, é correto afirmar que

- a) a conduta é atípica se praticada no exercício de caça profissional.
- b) para fins legais, pune-se da mesma forma, por expressa equiparação, os atos relacionados a animais marinhos e atos de pesca.
- c) no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.
- d) a pena é dobrada se o crime é praticado contra espécie rara, de difícil reprodução ou manejo ou, também, considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração
- e) são espécimes da fauna silvestre todos aqueles animais, inclusive domésticos e domesticados, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, excluídas as águas jurisdicionais brasileiras.

047. (VUNESP/TJPA/JUIZ DE DIREITO/2014) A Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 3º, estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Com relação a este tema, a doutrina.

- a) é unânime com relação à constitucionalidade da previsão legal
- b) majoritariamente entende que nos crimes ambientais há dupla imputação, ou seja, a culpa individual e a culpa coletiva se condicionam reciprocamente.
- c) é unânime no entendimento de que penas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.

d) é unânime com relação ao fato de que a correta exegese do princípio da personalidade da pena impede que a responsabilidade penal recaia sobre a pessoa jurídica.

e) posiciona-se de forma eclética existindo aqueles que defendem que a pessoa jurídica não pode cometer crimes.

048. (VUNESP/CETESB/ADVOGADO/2013) A Lei n. 9.605/1998, que cuida dos crimes ambientais, estabelece que

a) nos crimes nela previstos, a suspensão condicional da pena deve ser aplicada nos casos de condenação à pena restritiva de direitos não superior a cinco anos.

b) a multa será calculada segundo os critérios do Código de Processo Penal.

c) a sentença penal condenatória deverá fixar o valor máximo para reparação dos danos causados pela infração.

d) a proibição imposta à pessoa jurídica de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios não poderá exceder o prazo de quinze anos

e) a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

049. (VUNESP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2008) Indique a conduta que não está descrita na Lei n. 9.605/1998 como crime contra o meio ambiente.

a) Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

b) Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n. 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.

c) Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente.

d) Fazer ou usar fogo, por qualquer modo, em floresta ou nas demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar propagação.

e) Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente.

050. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO/2018) Nos termos da Lei n. 9.605/1998, existe uma penalidade que proíbe o condenado de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos. Trata-se da penalidade denominada

- a) compensação de delitos
- b) interdição temporária de direito
- c) prestação diversa da pecuniária
- d) proibição de contratar com a comunidade
- e) suspensão parcial de atividade

051. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO/2018) P, gerente da Secretaria do Meio Ambiente do estado BB, é instado a aplicar penalidade prevista na Lei n. 9.605/1998.

Tal Lei determina, como critério para aplicação de multa, que se observe a(o)

- a) situação econômica do infrator
- b) folha de antecedentes do infrator
- c) capacidade de prestação de serviços do infrator
- d) estado financeiro do infrator
- e) nível de empregabilidade do infrator

052. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Renato e Gabriel fundaram, em 2015, a empresa Camarões do Mangue Ltda., que visava a exploração da carcinicultura – criação de crustáceos – exclusivamente em área rural de manguezais de um estado federado. No referido ano, eles instalaram viveiros de grande porte e passaram a exercer atividade econômica muito lucrativa. Após três anos de atividade, os sócios perceberam que não detinham licença ambiental para o exercício da atividade. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue. Os sócios Renato e Gabriel responderão na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, podendo ser condenados a até seis meses de detenção.

053. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Renato e Gabriel fundaram, em 2015, a empresa Camarões do Mangue Ltda., que visava a exploração da carcinicultura – criação de crustáceos – exclusivamente em área rural de manguezais de um estado federado. No referido ano, eles instalaram viveiros de grande porte e passaram a exercer atividade econômica muito lucrativa. Após três anos de atividade, os sócios perceberam que não detinham licença ambiental para o exercício da atividade. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Conforme a jurisprudência do STF, a empresa em questão não responderá na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, caso seus sócios, pessoas físicas, sejam absolvidos do mesmo crime.

054. (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/2018) Um cidadão capturou um animal da fauna silvestre em um parque nacional e, após ter saído do local, foi abordado por fiscais do

IBAMA, que o autuaram imediatamente. O cidadão disse aos fiscais que capturou o animal apenas para a sua recreação e a de seus netos. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir, acerca de aspectos legais a ela relacionados.

De acordo com a legislação aplicável, o fato de a captura do animal ter sido praticada no espaço territorial em questão poderá configurar hipótese de agravante de pena.

055. (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/2018) O cidadão, por pretender realizar mera atividade de recreação e de contato com a natureza por meio do animal, não cometeu qualquer infração ambiental.

056. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Em operação da Polícia Federal, um cidadão foi flagrado tentando pescar em local interditado por órgão federal. O pescador argumentou que, apesar da tentativa, não obteve êxito na pesca. Nessa situação, mesmo sem o sucesso pretendido, o pescador responderá por crime previsto na lei que tipifica os crimes ambientais.

057. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Pessoa jurídica que praticar crime contra o meio ambiente por decisão do seu órgão colegiado e no interesse da entidade poderá ser responsabilizada penalmente, embora não fique necessariamente sujeita às mesmas sanções aplicadas às pessoas físicas.

058. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) Um funcionário de determinada empresa têxtil, por equívoco, provocou o lançamento de rejeitos do processo de tintura em um rio que fica próximo à sede da empresa. Vários peixes morreram e o abastecimento de água da cidade ficou prejudicado. No caso em questão, a pessoa jurídica da empresa têxtil não responderá por crime ambiental.

059. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) Visando à exploração madeireira sustentável em sua propriedade, uma empresa do ramo madeireiro protocolou, no IBAMA, pedido para a obtenção de licenciamento ambiental. Transcorridos mais de seis meses sem que obtivesse qualquer resposta do órgão ambiental, a empresa deu início à realização de suas atividades, em conformidade com os planos apresentados perante o órgão ambiental. Os representantes legais da empresa determinaram que os funcionários, à noite, realizassem o corte raso da floresta de preservação permanente e encaminhassem a madeira para uma serraria próxima, para que fosse transformada em pranchas e vendida. No caso em questão, existe circunstância que poderá agravar a pena.

060. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) Como sanção, poderá ser determinada a interdição temporária da empresa madeireira.

061. (CESPE/PGM-MANAUS/PROCURADOR/2018) Para o STF, o envio clandestino de animais silvestres ao exterior tem natureza de delito transnacional, razão por que seu processamento compete à justiça federal.

062. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) As penas restritivas de direito relativas aos crimes ambientais incluem a suspensão, parcial ou total, de atividades que não obedecerem às prescrições legais.

063. (CESPE/PREFEITURA DE FORTALEZA/PROCURADOR/2017) Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.

064. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) O Ministério Público ofereceu denúncia contra pessoa jurídica e seus representantes legais (pessoas físicas) pela prática de delito ambiental previsto na Lei n. 9.605/1998. Os representantes legais da pessoa jurídica foram absolvidos sumariamente. Nessa situação, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante das pessoas físicas que agiam em seu nome.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 23. b | 45. c |
| 2. C | 24. d | 46. c |
| 3. C | 25. a | 47. e |
| 4. E | 26. C | 48. e |
| 5. C | 27. C | 49. d |
| 6. E | 28. b | 50. b |
| 7. E | 29. a | 51. a |
| 8. E | 30. E | 52. C |
| 9. C | 31. d | 53. E |
| 10. C | 32. e | 54. C |
| 11. E | 33. e | 55. E |
| 12. E | 34. b | 56. C |
| 13. C | 35. e | 57. C |
| 14. a | 36. e | 58. C |
| 15. a | 37. c | 59. C |
| 16. C | 38. b | 60. C |
| 17. E | 39. a | 61. C |
| 18. C | 40. e | 62. C |
| 19. b | 41. e | 63. E |
| 20. C | 42. d | 64. C |
| 21. c | 43. a | |
| 22. d | 44. b | |

GABARITO COMENTADO

012. (CESPE/PF/DELEGADO/2025) José transportava produtos florestais sem a devida licença ambiental e, durante abordagem policial, foi constatada a prática de infração ambiental, tendo sido apreendidos o caminhão que ele utilizava e a motosserra e os produtos florestais que ele trazia consigo. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.
A Lei de Crimes Ambientais determina que os instrumentos utilizados na prática de infração ambiental sejam doados a instituições científicas e educacionais.



A Lei n. 9.605/1998 **não** determina a **doação** dos instrumentos usados na infração. Pelo **art. 25, § 5º**, os **instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, “garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem”**. Já a **doação** recai sobre **produtos perecíveis ou madeiras** (§ 3º) e sobre **produtos e subprodutos da fauna não perecíveis** (§ 4º).

No caso narrado, a **motosserra e o caminhão** são **instrumentos** e, portanto, a regra legal é a **venda com descaracterização**.

Errado.

013. (CESPE/PF/DELEGADO/2025) Diversos delitos previstos na Lei n. 9.605/1998 são classificados como crimes de acumulação, ou seja, crimes em que a lesividade da conduta individual é diminuta, todavia, quando há a demonstração de que o comportamento é repetido por um grande número de pessoas em um mesmo contexto de risco, a soma dessas ações permite a constatação de uma lesividade relevante; assim, projetando-se uma proteção ao bem jurídico para o longo prazo, pune-se a conduta individual.



A Lei n. 9.605/1998 pune várias condutas **mesmo quando não há dano imediato visível**, porque a **soma de pequenas irregularidades praticadas por muitas pessoas** acaba causando um **grande prejuízo ambiental**. Por isso, a lei pune a **conduta em si**, para prevenir esse “efeito soma”.

Por exemplo, produzir, transportar ou armazenar **substâncias perigosas fora das regras** (art. 56) **não exige a prova do dano concreto** no caso individual: pune-se para **proteger o meio ambiente a longo prazo** – é isso que a doutrina chama de “crimes de acumulação”.
Certo.

014. (CESPE/ITAIPU/AGENTE DE SEGURANÇA/2024) Com base na Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998), julgue os itens que se seguem.

I – A responsabilidade das pessoas jurídicas afasta a responsabilização das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

II – Aquele que concorre, de qualquer forma, para a prática dos crimes ambientais, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade.

III – As pessoas jurídicas não serão responsabilizadas penalmente por condutas lesivas ao meio ambiente, quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal no interesse ou benefício da entidade.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas os itens I e II estão certos.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



I – Errada.

Art. 3º, Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

II – Certa.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

III – Errada.

Art. 3º As **pessoas jurídicas** serão responsabilizadas administrativa, civil e **penalmente** conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Letra a.

015. (OBJETIVA/PREF. GUARANI DAS MISSOES/FISCAL/2023) Em conformidade com a Lei n. 9.605/1998 – Crimes Ambientais, o prazo máximo para o pagamento da multa por infração administrativa ambiental, contado da data do recebimento da notificação, é de:

- a) 5 dias;
- b) 10 dias;
- c) 15 dias;
- d) 30 dias.



Art. 71. IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Letra a.

016. (CESPE/PREF. FORTALEZA/ANALISTA/2023) A pena restritiva de direitos deve ter a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.



Essa é a previsão do parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único. **As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.**

Certo.

017. (IGEDUC/PREF. TRIUNFO/GUARDA MUNICIPAL/2023) Os instrumentos utilizados em infrações ambientais serão apreendidos, devendo ser reaproveitados em operações de prevenção e repressão a infrações e crimes ambientais.



Conforme o art. 25, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos; porém, eles não serão reaproveitados e, sim, vendidos, conforme preconiza o § 5º.

Errado.

018. (IGEDUC/PREF. TRIUNFO/GUARDA MUNICIPAL/2023) A circunstância de seca ou inundação agrava as penas dos crimes ambientais quando não os qualificarem.



Essa é a previsão do art. 15.

Art. 15, j) em épocas de seca ou inundações.

Certo.

019. (CESPE/MPE-TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Considerando o disposto na Lei n. 9.605/1998, assinale a opção correta.

- a) Admite-se a concessão da suspensão condicional da pena apenas se a pena aplicada não ultrapassar dois anos.
- b) É circunstância de agravamento da pena o fato de o agente ter cometido o crime no feriado.
- c) As pessoas jurídicas responsabilizadas criminalmente estão sujeitas às penas de multa, prestação de serviço à comunidade e restritivas de direitos, vedada a cumulação.
- d) A constatação do dano ambiental depende de perícia circunstanciada, produzida no âmbito da ação penal, vedado o aproveitamento do laudo elaborado em inquérito civil, sob pena de violação ao contraditório.
- e) A ação penal para os crimes previstos na referida lei é pública incondicionada, vedada a aplicação da transação penal ou da suspensão condicional do processo, haja vista a importância do bem jurídico tutelado.



a) Errada. Conforme prevê o art. 16 da lei, nos crimes previstos nesta norma, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade **não superior a três anos.**

b) Certa.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II – ter o agente cometido a infração:

h) em domingos ou **feriados.**

c) Errada. As penas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

d) Errada. Não é sempre que conseguiremos ter a perícia ambiental, tendo o próprio legislador colocado a expressão “sempre que possível”.

e) Errada. A ação penal é pública incondicionada, mas não temos essa vedação.

Letra b.

020. (CESPE/PETROBRAS/ENGENHEIRO/2022) Comete crime contra o meio ambiente a pessoa que dificulta a regeneração natural de florestas.



Essa é a previsão do crime do art. 48.

Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Certo.

021. (FGV/PM-AM/OFICIAL/2022) No Brasil, existem legislações que preveem punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A Lei n. 14.064/2020 alterou a Lei n. 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais. O crime de maus-tratos a animais consta no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/1998. Sobre essas legislações, é correto afirmar que:

- a) legislações não preveem pena de reclusão, somente multa.
- b) preveem multa e isentam as instituições que utilizam animais para fins didáticos ou científicos.
- c) consideram o ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- d) isenta de pena quem realizar experimentos em animal vivo, quando existirem recursos alternativos.
- e) a pena não é aumentada se ocorrer a morte do animal.



Vamos conferir o que está previsto no art. 32 da lei.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF n. 640)

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Vide ADPF n. 640)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei n. 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Vide ADPF n. 640)

Letra c.

022. (AOCP/ITEP/PERITO/2021) De acordo com a Lei n. 9.605/1998, qual é a pena para quem penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente?

- a) Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.
- b) Apreensão dos instrumentos, multa e detenção de três meses a um ano.
- c) Apreensão dos instrumentos, multa e detenção de dois anos.
- d) Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.
- e) Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.



A AOCP adora uma literalidade, né? E sabe o que mais? Gosta também de cobrar uma pena, causa de aumento; enfim.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Letra d.

023. (AOCP/PC-PA/DELEGADO/2021) De acordo com a Lei n. 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente), a pena mínima de reclusão prevista àquele que, dolosamente, provoca incêndio em mata ou floresta é de

- a) Um ano
- b) Dois anos
- c) Três anos
- d) Quatro anos
- e) Cinco anos



Vejamos:

Art. 41. Provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação:

Pena – reclusão, **de dois** a quatro anos, e multa.

Letra b.

024. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Josué, garimpeiro, se utiliza de material tóxico para a lavra de ouro, causando, com isso, a mortandade de peixes em lagoa contígua à jazida explorada. Nesse caso, quanto à tipificação como crime ambiental, o ato:

- a) apenas será tipificado como crime caso a espécie de peixe atingida esteja no rol de animais com risco de extinção;
- b) apenas será tipificado como crime caso a lagoa esteja inserida em unidade de conservação de proteção integral;
- c) apenas será tipificado como crime caso praticada em local em que é vedada a lavra de ouro;
- d) é tipificado como crime ambiental, sendo a pena agravada caso a mortandade tenha ocorrido em período de defeso à fauna;
- e) é tipificado como crime ambiental, salvo se a mortandade ocorrer em espécie de peixe que não seja nativa da fauna do bioma atingido.



Para resolvermos essa questão, vamos recorrer ao art. 54 da LCA. Vejamos:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que **provoquem a mortandade de animais** ou a destruição significativa da flora:

Esse seria o primeiro ponto que deveríamos ter conhecimento. É importante destacar também o art. 15, que traz as circunstâncias que agravam a pena dos crimes ambientais e, dentre elas, temos a previsão de quando o agente comete o crime em período de defeso.

Letra d.

025. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) João, conhecido latifundiário do interior do Estado Alfa, com vontade livre e consciente, transformou em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, em desacordo com as determinações legais. Assim agindo, de acordo com a Lei n. 9.605/1998, João:

- a) praticou crime, cuja pena é de reclusão, de um a dois anos, e multa;
- b) praticou crime, cuja pena é de detenção, de um a três anos, e multa;
- c) não praticou crime, porque incide excludente de ilicitude, mas responde civil e administrativamente;
- d) não praticou crime, por falta de tipicidade de sua conduta, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa;
- e) não praticou crime, porque a finalidade do ato foi para produção industrial, mas responde por infração administrativa com sanção pecuniária de multa.



Até aquelas bancas que não costumavam cobrar penas estão fazendo isso agora. Eu, particularmente, acho horrível isso. Vamos lá, o crime previsto pelo examinador foi o descrito no art. 45 da lei, que tem como pena a reclusão de um a dois anos e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Letra a.

026. (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Uma pessoa apanhou à noite, em uma unidade da conservação, um espécime da fauna silvestre brasileira sem a devida permissão. Nessa situação, a pena deverá aumentar.



Temos aqui o crime previsto no art. 29; vejamos:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Já sabemos que é crime, então vamos verificar a informação sobre o aumento da pena. O § 4º traz as causas de aumento de pena, sendo que uma delas é quando o crime é cometido durante a noite. Temos ainda a previsão de aumento se ocorrer em unidade de conservação.

Certo.

027. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) A conduta de impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação é delito de natureza permanente.



Conforme vimos em nossa aula, o Supremo entende que esse delito (art. 48) é classificado como permanente.

Certo.

028. (IADES/PCDF/PERITO CRIMINAL/2016) A Lei n. 9.605/1998 dispõe acerca das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. A respeito dessa lei, assinale a alternativa correta.

- a) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas apenas nas esferas administrativa e penal.
- b) As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.
- c) O valor da prestação pecuniária será fixado pelo juiz, não sendo inferior a um salário mínimo nem superior a 300 salários mínimos.
- d) A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível não poderá ser aproveitada no processo penal.
- e) Os produtos apreendidos que forem perecíveis ou madeiras serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.



a) Errada.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei [...].

b) Certa. Essa é a exata previsão do art. 10 da lei; vejamos:

As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

c) Errada. O art. 12 prevê que a prestação pecuniária não será **inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos**.

d) Errada. O parágrafo único do art. 19 afirma que a perícia poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

e) Errada. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, estes serão **avaliados e doados** a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

Letra b.

029. (IADES/PCDF/PERITO CRIMINAL/2016) De acordo com a Lei Federal n. 9.605/1998, que dispõe quanto às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assinale a alternativa correta

a) Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, configura crime contra a fauna.

b) Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar quaisquer espécimes de animal, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, configura crime contra a fauna

c) Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, exceto a que está em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, configura crime contra a flora.

d) A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação de proteção integral será considerada circunstância atenuante para a fixação da pena nos crimes contra a flora.

e) Extrair de florestas de domínio privado ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais não configura crime contra a flora.



a) Certa. Esse é o crime previsto no art. 29 da lei.

b) Errada. O examinador trocou algumas palavras do art. 29, tornando o item incorreto.

c) Errada. Mesmo que esteja em formação, constituirá crime contra a flora.

d) Errada. Será considerada circunstância agravante e não atenuante.

e) Errada. O art. 44 fala em floresta de domínio público e afirma que constitui, sim, crime.

Letra a.

030. (CESPE/PRF/PRF/2019) Situação hipotética: João foi autuado por policial rodoviário federal, por supostamente ter praticado conduta prevista como crime contra a fauna. Assertiva: Nessa situação, João necessariamente responderá pela conduta praticada.



Essa questão pegou muitos bons candidatos, já que, ao ler rapidamente, o candidato desatento marca essa questão como certa. Porém, ao lermos a letra da lei, o § 2º do art. 29 nos traz a seguinte previsão:

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, **pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.**

Então, não necessariamente João responderá por sua conduta.

Errado.

031. (FCC/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Sobre a aplicação da pena na Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998), é correto afirmar que

- a) a pena privativa de liberdade de até quatro anos pode ser substituída por pena restritiva de direitos.
- b) são circunstâncias atenuantes a prática do crime em período noturno e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- c) são circunstâncias agravantes a prática do crime em domingos e o baixo grau de instrução do agente.
- d) o recolhimento domiciliar é espécie de pena restritiva de direitos e não se confunde com a prisão domiciliar aplicável em caso de regime aberto.
- e) a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos.



- a) Errada. Conforme prevê o art. 7º, as penas restritivas de direitos são autônomas e poderão substituir a pena privativa de liberdade quando se tratar de crime culposo ou for aplicada uma pena **inferior** a quatro anos. Isso quer dizer que, se for de quatro anos, não caberá a substituição.
- b) Errada. A colaboração com os agentes encarregados constitui, sim, uma atenuante prevista no art. 14; porém, a prática do delito no período noturno constitui uma agravante prevista no art. 15.
- c) Errada. O baixo grau de instrução do agente é uma atenuante e não uma agravante.
- d) Certa. Exatamente conforme previsto em nossa lei. O art. 8º traz as penas restritivas de direitos e, dentre elas, temos o recolhimento domiciliar.
- e) Errada. Conforme prevê o art. 16, a pena não poderá ser superior a três anos.

Letra d.

032. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) São circunstâncias que atenuam a pena nos crimes ambientais,

- a) a não obtenção de vantagem pecuniária e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- b) a prática do crime fora do período de defeso à fauna e o baixo impacto ambiental da conduta.
- c) o emprego de métodos não cruéis para captura de animais e o arrependimento do infrator.
- d) a confissão e o dano restrito à área urbana.
- e) o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e a comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental.



Para respondermos a essa questão, vamos conferir o que está previsto no art. 14 da lei.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Após lermos o artigo, só podemos marcar a letra “e” como resposta e correr para o abraço.

Letra e.

033. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO/2018) Considere a seguinte situação hipotética: “A” recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que

- a) “A” não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafitação.
- b) “A” cometeu uma contravenção penal prevista na Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.
- c) “A” não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.
- d) “A” cometeu um crime da Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.
- e) “A” cometeu um crime da Lei n. 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.



Veja que “A” tinha autorização para grafitar determinado prédio; porém, de forma proposital, ou seja, dolosa, ampliou o seu grafite para o muro de um monumento tombado.

Para responder a essa questão, vamos analisar o que está previsto no art. 65.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Veja que, num primeiro momento, a conduta de “A” estava adequada ao previsto no § 2º do art. 65, não constituindo crime; porém, com dolo, ele ampliou a sua manifestação artística, incorrendo na conduta prevista no § 1º do art. 65.

Letra e.

034. (VUNESP/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO/2018) Nos termos da Lei n. 9.605/1998, assinale a alternativa correta

- a) O abate de animal realizado para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, ainda que sem autorização da autoridade competente, não é considerado crime.
- b) Não é possível a suspensão condicional da pena nos casos de condenação a pena privativa de liberdade superior a três anos, nos crimes previstos nesta Lei
- c) Nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/1995, esgotado o prazo máximo de prorrogação da suspensão do processo por não ter sido completa a reparação do dano ambiental, será automaticamente declarada a extinção da punibilidade.
- d) A pena de proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios subvenções ou doações aplicada a uma pessoa jurídica não poderá exceder o prazo de cinco anos.
- e) A pena de prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas ou com remuneração módica, se o condenado for hipossuficiente, prestado junto a parques, jardins públicos ou unidades de conservação.



a) Errada. O art. 37 afirma que não é crime o abate de animal quando realizado para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, **desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente**.

b) Certa. O art. 16 da lei afirma que a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade **não superior a três anos**; portanto, o examinador afirmou que não seria possível a suspensão condicional da pena para os casos cuja pena seja superior a três anos.

c) Errada. Sobre a extinção da punibilidade, vejamos o que dispõe o art. 28.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo.

d) Errada. O prazo que não poderá exceder será de 10 anos e não de 5, conforme afirmado pelo examinador.

e) Errada. Não temos previsão de uma remuneração módica; o art. 9º trata sobre a prestação gratuita de serviços à comunidade.

Letra b.

035. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) No que concerne à aplicação da Lei n. 9.099/1995 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei n. 9.605/1998, é correto afirmar que

a) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

b) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.

c) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei n. 9.099/1995 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.

d) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.

e) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.



- a) Errada. O art. 26 da LCA afirma que os delitos ali previstos são de ação penal pública incondicionada.
- b) Errada. O art. 27 afirma que deverá ocorrer a prévia composição por dano ambiental.
- c) Errada. Não são aplicadas integralmente as disposições da Lei n. 9.099/1995; a lei prevê algumas modificações.
- d) Errada. Os institutos da Lei n. 9.099/1995 são aplicáveis com algumas modificações.
- e) Certa. Exatamente conforme o art. 27 da LCA.

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Letra e.

036. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei n. 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:

- a) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.
- b) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.
- c) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.
- d) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.
- e) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.



Esse é um artigo bastante cobrado nas provas de concurso; portanto, devemos ficar atentos a ele.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Veja que a conduta de Beltrano constitui um crime previsto no art. 29 da lei; porém, conforme o § 2º, o magistrado poderá deixar de aplicar a pena, já que o animal em questão não é considerado em extinção.

Letra e.

037. (VUNESP/PREFEITURA DE ANDRADINA/ASSISTENTE JURÍDICO/2017) O art. 29 da Lei n. 9.605/1998 tipifica a seguinte conduta: “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

No contexto desse crime, é correto afirmar que

- a) a conduta é atípica se praticada no exercício de caça profissional.
- b) para fins legais, pune-se da mesma forma, por expressa equiparação, os atos relacionados a animais marinhos e atos de pesca
- c) no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.
- d) a pena é dobrada se o crime é praticado contra espécie rara, de difícil reprodução ou manejo ou, também, considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração.
- e) são espécimes da fauna silvestre todos aqueles animais, inclusive domésticos e domesticados, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, excluídas as águas jurisdicionais brasileiras.



- a) Errada. O § 5º do art. 29 afirma que a pena é aumentada até o triplo se o crime decorre de caça profissional.
- b) Errada. O § 6º afirma que as disposições do art. 29 não se aplicam aos atos de pesca.
- c) Certa. Como vimos na questão anterior, se a espécie não for considerada em extinção, nos casos de guarda doméstica, o magistrado poderá deixar de aplicar a pena.
- d) Errada. A lei não trata sobre espécies de difícil reprodução ou manejo.
- e) Errada. O § 3º do art. 29 afirma que “são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras”.

Letra c.

038. (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2014) Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n. 9.605/1998, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

- a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.
- b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação em seu habitat.
- c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente
- d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação em seu habitat.



Vejam os que preconiza o art. 25 da Lei.

§ 1º **Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat** ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou **madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.**

§ 5º Os **instrumentos** utilizados na prática da infração serão **vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.**

Dessa forma, temos que a motosserra será vendida e reciclada; a madeira será avaliada e doada, e o animal será libertado em seu habitat.

Letra b.

039. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2013) A, por motivo egoístico, ordenou a destruição de parte de uma fazenda colonial, de sua propriedade, especialmente protegida por decisão judicial de tutela antecipada, concedida nos autos de ação civil pública movida pelo Ministério Público com vistas à preservação, em sua inteireza, do imóvel, em razão de seu valor histórico, cultural e arquitetônico, cujo processo de tombamento, porém, ainda não havia sido instaurado. Nesse caso, o agente praticou

- a) o crime previsto no art. 62, inciso I, da Lei n. 9.605/1998, que define os crimes ambientais.
- b) o crime de dano qualificado pelo motivo egoístico, previsto no art. 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal.
- c) o fato no exercício regular de direito, uma vez que era o proprietário do imóvel.
- d) conduta atípica, uma vez que o imóvel não era tombado, nem iniciado o seu tombamento e provisória a decisão judicial que o protegia.



Durante nossa aula, não vimos o art. 62; porém, aproveitaremos essa questão para estudar o referido artigo.

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

No caso hipotético trazido pelo examinador, temos que o bem é protegido por uma decisão judicial; logo, caracterizamos o crime previsto no art. 62, I.

Letra a.

040. (VUNESP/CETESB/ADVOGADO/2013) A Lei n. 9.605/1998, que cuida dos crimes ambientais, estabelece que

- a) nos crimes nela previstos, a suspensão condicional da pena deve ser aplicada nos casos de condenação à pena restritiva de direitos não superior a cinco anos.
- b) a multa será calculada segundo os critérios do Código de Processo Penal.
- c) a sentença penal condenatória deverá fixar o valor máximo para reparação dos danos causados pela infração
- d) a proibição imposta à pessoa jurídica de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios não poderá exceder o prazo de quinze anos.
- e) a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.



- a) Errada. A suspensão condicional da pena será aplicada aos casos em que a pena privativa de liberdade não seja superior a três anos.
- b) Errada. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal.
- c) Errada. A sentença penal condenatória fixará o valor mínimo para a reparação dos danos causados.
- d) Errada. O § 3º do art. 22 afirma que a proibição de contratar com o Poder Público e de dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.
- e) Certa. Mais uma vez temos aqui a literalidade da lei, agora do art. 24.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada,

seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional

Letra e.

041. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei n. 9.605/1998. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando-se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação.

- a) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.
- b) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.
- c) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (Art. 54 da Lei n. 9.605/1998), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.
- d) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.
- e) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz.



- a) Errada. As duas esferas são independentes; a instauração de um procedimento não impede o outro.
- b) Errada. É pacificado o entendimento de que não é exigida a dupla imputação.
- c) Errada. Essa não é uma causa de aumento de pena, e sim uma qualificadora.
- d) Errada. Para os crimes dolosos, temos 5 anos e, para os culposos, 3 anos.
- e) Certa. Aqui temos a literalidade do art. 18 da lei:

A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Letra e.

042. (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Nos expressos termos da Lei de Crimes Ambientais, é circunstância que atenua a pena (Lei n. 9.605/1998, art. 14):

- a) ter o agente menos de 21 (vinte e um) anos na data do fato ou mais de 70 (setenta) anos na data da sentença.
- b) ter sido o fato cometido em estado de necessidade.
- c) ter sido o fato praticado contra espécie de fauna não sujeita a risco de extinção
- d) colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- e) baixa classe socioeconômica do agente.



Questão bem direta, né? Ou o candidato conhece o art. 14 ou fica complicado responder a esse item.

Como vimos em nossa aula, o único item que traz uma atenuante é a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Letra d.

043. (VUNESP/PREFEITURA DE ROSANA-SP/PROCURADOR/2016) A Lei n. 9.605/1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Assinale a alternativa que traz uma atenuante à aplicação das penas de crimes ambientais descritos nessa lei.

- a) A comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
- b) Ser o agente reincidente nos crimes de natureza ambiental.
- c) Cometer a infração concorrendo para danos na propriedade alheia.
- d) Cometer a ação sem a participação de agentes ambientais.
- e) O alto grau de escolaridade do agente.



Mais uma questão que cobra o conhecimento do art. 14 da lei. Será que é importante para a nossa prova?

O item que apresenta uma das atenuantes do art. 14 é a comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental.

Letra a.

044. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO) Sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas acerca de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é correto afirmar que

- a) a responsabilidade das pessoas jurídicas exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- b) poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.
- c) as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa e penalmente conforme o disposto na Lei n. 9.605/1998, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu gestor de negócios, no interesse da sua entidade.
- d) a Constituição Federal excluiu-a do conceito de poluidor.
- e) o respectivo preposto ou mandatário não incide nas penas cominadas aos crimes.



Conforme previsão do art. 4º da lei, poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente, exatamente como afirma a Letra b.

Letra b.

045. (VUNESP/CRBIO – 1ª REGIÃO/ANALISTA/2017) Com relação aos crimes contra o meio ambiente, previstos na Lei n. 9.605/1998, é correto dizer que

- a) a prática de grafite, realizada com o intuito de valorizar o patrimônio público, mediante manifestação artística, em espaço público, ainda que sem autorização da autoridade competente, é atípica, não caracterizando o crime de pichação.
- b) a pessoa jurídica possui responsabilidade civil e administrativa pelas infrações previstas na Lei n. 9.605/1998; a responsabilidade penal, contudo, aplica-se apenas à pessoa física de seu representante legal ou presidente de seu órgão colegiado.
- c) a baixa instrução do agente atenua a pena imposta pela prática de crime ambiental; já a prática do crime em domingos e feriados agrava a pena do agente.
- d) a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a 02 (dois) anos.
- e) o juiz pode atenuar a pena em até 2/3 (dois terços) do agente que abateu animal silvestre para saciar a fome de sua família.



a) Errada. Para a prática de grafite não constituir crime, é necessário que ocorra o consentimento do proprietário ou, no caso de um bem público, a autorização do órgão competente, conforme prevê o art. 65, § 2º.

b) Errada. Como vimos em nossa aula, a responsabilidade penal também atinge as pessoas jurídicas.

- c) Certa. Esse item traz uma junção do previsto no art. 14 e no art. 15 da lei. O art. 14 traz as circunstâncias que atenuam a pena e, dentre elas, temos o baixo grau de instrução do agente; e o art. 15 traz as circunstâncias agravantes, dentre as quais temos o fato de o agente cometer o crime em domingos ou feriados.
- d) Errada. Conforme temos no art. 16, a suspensão condicional da pena poderá ser aplicada aos crimes cuja condenação não seja superior a 3 anos.
- e) Errada. Não é uma atenuante, e sim uma excludente, já que não constituirá crime.

Letra c.

046. (VUNESP/PREFEITURA DE ANDRADINA/ASSISTENTE JURÍDICO/2017) O art. 29 da Lei n. 9.605/1998 tipifica a seguinte conduta: “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

No contexto desse crime, é correto afirmar que

- a) a conduta é atípica se praticada no exercício de caça profissional.
- b) para fins legais, pune-se da mesma forma, por expressa equiparação, os atos relacionados a animais marinhos e atos de pesca.
- c) no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.
- d) a pena é dobrada se o crime é praticado contra espécie rara, de difícil reprodução ou manejo ou, também, considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração
- e) são espécimes da fauna silvestre todos aqueles animais, inclusive domésticos e domesticados, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, excluídas as águas jurisdicionais brasileiras.



- a) Errada. Temos uma causa de aumento de pena e não uma excludente. O art. 29, § 5º afirma que, se o crime decorre de caça profissional, a pena será aumentada até o triplo.
- b) Errada. Não são punidos da mesma forma os atos de pesca, conforme o § 6º do art. 29.
- c) Certa. Exatamente conforme previsto na lei em seu § 2º do art. 29.
- d) Errada. A lei só trata de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, não tratando das de difícil reprodução ou manejo.
- e) Errada. As águas jurisdicionais brasileiras não são excluídas.

Letra c.

047. (VUNESP/TJPA/JUIZ DE DIREITO/2014) A Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 3º, estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Com relação a este tema, a doutrina.

- a) é unânime com relação à constitucionalidade da previsão legal
- b) majoritariamente entende que nos crimes ambientais há dupla imputação, ou seja, a culpa individual e a culpa coletiva se condicionam reciprocamente.
- c) é unânime no entendimento de que penas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.
- d) é unânime com relação ao fato de que a correta exegese do princípio da pessoalidade da pena impede que a responsabilidade penal recaia sobre a pessoa jurídica.
- e) posiciona-se de forma eclética existindo aqueles que defendem que a pessoa jurídica não pode cometer crimes.



Como vimos em nossa aula, não temos unanimidade sobre esse assunto. Na verdade, não temos unanimidade em nada da doutrina, hehehehe.

Temos, então, que a doutrina se posiciona de forma eclética, existindo aqueles que defendem o cometimento de crimes por pessoas jurídicas e aqueles que não acreditam nessa possibilidade.

Letra e.

048. (VUNESP/CETESB/ADVOGADO/2013) A Lei n. 9.605/1998, que cuida dos crimes ambientais, estabelece que

- a) nos crimes nela previstos, a suspensão condicional da pena deve ser aplicada nos casos de condenação à pena restritiva de direitos não superior a cinco anos.
- b) a multa será calculada segundo os critérios do Código de Processo Penal.
- c) a sentença penal condenatória deverá fixar o valor máximo para reparação dos danos causados pela infração.
- d) a proibição imposta à pessoa jurídica de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios não poderá exceder o prazo de quinze anos
- e) a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.



- a) Errada. A suspensão condicional da pena deve ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a 3 anos.
- b) Errada. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal e não do Código de Processo Penal.
- c) Errada. A sentença fixará o valor mínimo e não o valor máximo, conforme trouxe o examinador.

d) Errada. A proibição de não contratar com o poder público não excederá o prazo de 10 anos, conforme prevê o art. 22, § 3º.

e) Certa. Essa é a previsão do art. 24 da lei.

Letra e.

049. (VUNESP/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2008) Indique a conduta que não está descrita na Lei n. 9.605/1998 como crime contra o meio ambiente.

a) Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

b) Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n. 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.

c) Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente.

d) Fazer ou usar fogo, por qualquer modo, em floresta ou nas demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar propagação.

e) Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente.



a) Errada. Crime previsto no art. 44 da lei.

b) Errada. Crime previsto no art. 40 da lei.

c) Errada. Crime previsto no art. 31 da lei.

d) Certa. Não é um crime previsto na lei de crimes ambientais.

e) Errada. Crime previsto no art. 51 da lei.

Letra d.

050. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO/2018) Nos termos da Lei n. 9.605/1998, existe uma penalidade que proíbe o condenado de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos. Trata-se da penalidade denominada

a) compensação de delitos

b) interdição temporária de direito

c) prestação diversa da pecuniária

d) proibição de contratar com a comunidade

e) suspensão parcial de atividade



Para responder a essa questão, devemos recorrer ao previsto no art. 10 da lei.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Letra b.

051. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/ADVOGADO/2018) P, gerente da Secretaria do Meio Ambiente do estado BB, é instado a aplicar penalidade prevista na Lei n. 9.605/1998.

Tal Lei determina, como critério para aplicação de multa, que se observe a(o)

- a) situação econômica do infrator
- b) folha de antecedentes do infrator
- c) capacidade de prestação de serviços do infrator
- d) estado financeiro do infrator
- e) nível de empregabilidade do infrator



Vejamos o que diz o art. 6º sobre a aplicação da pena de multa.

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
III – **a situação econômica do infrator, no caso de multa.**

Letra a.

052. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Renato e Gabriel fundaram, em 2015, a empresa Camarões do Mangue Ltda., que visava a exploração da carcinicultura – criação de crustáceos – exclusivamente em área rural de manguezais de um estado federado. No referido ano, eles instalaram viveiros de grande porte e passaram a exercer atividade econômica muito lucrativa. Após três anos de atividade, os sócios perceberam que não detinham licença ambiental para o exercício da atividade. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue. Os sócios Renato e Gabriel responderão na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, podendo ser condenados a até seis meses de detenção.



Essa é uma daquelas questões que, particularmente, eu não gosto, porque cobra a pena do crime e, sinceramente, eu não acredito que isso determine o conhecimento de alguém.

Mas essa é a mera opinião do professor, então esqueça, hehehe.

Durante nossa aula, não vimos o art. 60; portanto, vamos aproveitar para estudá-lo.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, **sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes**, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.

Parágrafo único. A pena **é aumentada até o dobro** se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Esse é um artigo pouco cobrado em provas, mas é importante que o estudemos, já que isso quase não acontece no Brasil, né? Hehehehe

Conforme podemos perceber, a conduta dos agentes se encaixa perfeitamente no tipo penal, que prevê uma pena de detenção de até seis meses.

Certo.

053. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Renato e Gabriel fundaram, em 2015, a empresa Camarões do Manguê Ltda., que visava a exploração da carcinicultura – criação de crustáceos – exclusivamente em área rural de manguezais de um estado federado. No referido ano, eles instalaram viveiros de grande porte e passaram a exercer atividade econômica muito lucrativa. Após três anos de atividade, os sócios perceberam que não detinham licença ambiental para o exercício da atividade. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Conforme a jurisprudência do STF, a empresa em questão não responderá na esfera penal pelo crime de funcionamento sem licença ambiental, caso seus sócios, pessoas físicas, sejam absolvidos do mesmo crime.



A jurisprudência das cortes superiores não adota mais a teoria da dupla imputação; dessa forma, é possível a responsabilização da pessoa jurídica de forma independente da pessoa física.

Errado.

054. (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/2018) Um cidadão capturou um animal da fauna silvestre em um parque nacional e, após ter saído do local, foi abordado por fiscais do IBAMA, que o autuaram imediatamente. O cidadão disse aos fiscais que capturou o animal apenas para a sua recreação e a de seus netos. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir, acerca de aspectos legais a ela relacionados.

De acordo com a legislação aplicável, o fato de a captura do animal ter sido praticada no espaço territorial em questão poderá configurar hipótese de agravante de pena.



Veja que o cidadão capturou o animal da fauna silvestre em um parque nacional.

O art. 15 da lei traz as situações agravantes.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II – ter o agente cometido a infração:

e) atingindo áreas de **unidades de conservação** ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.

Art. 40, § 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as **Florestas Nacionais**, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Dessa forma, a situação do agente constitui um agravante previsto na lei.

Certo.

055. (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/2018) O cidadão, por pretender realizar mera atividade de recreação e de contato com a natureza por meio do animal, não cometeu qualquer infração ambiental.



Essa questão ainda se refere ao texto da questão anterior. O cidadão, ao apanhar o animal, tinha o dolo de fazê-lo, mesmo que com a intenção de recreação. O tipo penal previsto no art. 29 não nos traz a conduta culposa, somente a dolosa.

Dessa forma, mesmo que com a intenção de recreação, o agente cometeu o tipo penal referido.

Errado.

056. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Em operação da Polícia Federal, um cidadão foi flagrado tentando pescar em local interdito por órgão federal. O pescador argumentou que, apesar da tentativa, não obteve êxito na pesca. Nessa situação, mesmo sem o sucesso pretendido, o pescador responderá por crime previsto na lei que tipifica os crimes ambientais.



O tipo penal ocorre quando o agente realiza o ato de pesca em local interdito. O próprio legislador definiu, em seu art. 36, o que seria esse ato de pesca.

Art. 36. Para os efeitos desta lei, **considera-se pesca todo ato tendente** a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Dessa forma, mesmo que não obtenha êxito em sua pescaria, o tipo penal estará caracterizado.
Certo.

057. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Pessoa jurídica que praticar crime contra o meio ambiente por decisão do seu órgão colegiado e no interesse da entidade poderá ser responsabilizada penalmente, embora não fique necessariamente sujeita às mesmas sanções aplicadas às pessoas físicas.



Esse é exatamente o entendimento das cortes superiores. Atualmente, não temos mais a teoria da “dupla imputação”. O entendimento atual é de que a pessoa jurídica poderá responder independentemente da responsabilização da pessoa física.

Certo.

058. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) Um funcionário de determinada empresa têxtil, por equívoco, provocou o lançamento de rejeitos do processo de tintura em um rio que fica próximo à sede da empresa. Vários peixes morreram e o abastecimento de água da cidade ficou prejudicado. No caso em questão, a pessoa jurídica da empresa têxtil não responderá por crime ambiental.



Vamos conferir o que diz o art. 3º da lei sobre a responsabilização da pessoa jurídica.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta lei, **nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.**

O examinador nos trouxe uma situação hipotética em que está evidenciado o erro de um funcionário que não agiu no interesse ou em benefício da empresa. Dessa forma, a Pessoa Jurídica não responderá pelo crime ambiental.

Certo.

059. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) Visando à exploração madeireira sustentável em sua propriedade, uma empresa do ramo madeireiro protocolou, no IBAMA, pedido para a obtenção

de licenciamento ambiental. Transcorridos mais de seis meses sem que obtivesse qualquer resposta do órgão ambiental, a empresa deu início à realização de suas atividades, em conformidade com os planos apresentados perante o órgão ambiental. Os representantes legais da empresa determinaram que os funcionários, à noite, realizassem o corte raso da floresta de preservação permanente e encaminhassem a madeira para uma serraria próxima, para que fosse transformada em pranchas e vendida. No caso em questão, existe circunstância que poderá agravar a pena.



Como vimos em questões anteriores, as circunstâncias agravantes estão previstas no art. 15 da lei. Uma dessas circunstâncias é o agente ter cometido a infração à noite, exatamente conforme narrado na questão.

Certo.

060. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) Como sanção, poderá ser determinada a interdição temporária da empresa madeireira.



Essa questão se refere ainda ao texto da questão anterior. Dentre as penas restritivas de direitos aplicadas às pessoas jurídicas, temos:

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I – suspensão parcial ou total de atividades;

II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Certo.

061. (CESPE/PGM-MANAUS/PROCURADOR/2018) Para o STF, o envio clandestino de animais silvestres ao exterior tem natureza de delito transnacional, razão por que seu processamento compete à justiça federal.



No entendimento do Supremo, compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental **de caráter transnacional** que envolva **animais silvestres**, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Certo.

062. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) As penas restritivas de direito relativas aos crimes ambientais incluem a suspensão, parcial ou total, de atividades que não obedecerem às prescrições legais.



Temos as penas restritivas de direitos previstas no art. 8º da lei; vejamos:

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – interdição temporária de direitos;

III – suspensão parcial ou total de atividades;

IV – prestação pecuniária;

V – recolhimento domiciliar.

Portanto, essa questão nos traz um questionamento bem objetivo, ou seja, cobra a letra da lei.

Certo.

063. (CESPE/PREFEITURA DE FORTALEZA/PROCURADOR/2017) Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.



A exploração econômica já consta no próprio tipo penal (art. 45), e não temos previsão de agravante para esse tipo de conduta.

Errado.

064. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) O Ministério Público ofereceu denúncia contra pessoa jurídica e seus representantes legais (pessoas físicas) pela prática de delito ambiental previsto na Lei n. 9.605/1998. Os representantes legais da pessoa jurídica foram absolvidos sumariamente. Nessa situação, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante das pessoas físicas que agiam em seu nome.



Mais uma vez, uma questão em que o examinador cobra esse mesmo conhecimento. Será que é importante para a sua prova? Deve estar na massa do sangue que as cortes superiores não mais adotam a teoria da dupla imputação e que a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física.

Certo.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

